

**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA
CONTRATAÇÃO (LEI Nº 14.133, DE 2021)**

Boa Esperança, 12 de setembro de 2025.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste SOLICITAR a Vossa Senhoria que inicie o processo administrativo respectivo cabível visando a aquisição de café tradicional, tomando as devidas providências para tanto.

OBJETO	CAFÉ TRADICIONAL – 500 g, café torrado e moído, pronto de torra médio, café 100% arábica.
JUSTIFICATIVA	A contratação justifica-se pela necessidade de repor o estoque de gêneros alimentícios a fim de suprir os diversos ambientes da ARISMIG para os servidores.
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	Os produtos oferecidos pela contratada deverão atender os padrões e especificações contidas no objeto de contratação.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento decorrente da concretização deste objeto será efetuado pela CONTRATANTE mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA, após ter sido atestada a conformidade com o objeto disposto na contratação.

Atenciosamente,

FERNANDA RODRIGUES VILELA
Diretora de Administração e Finanças

Ilma. Sra.
Luiza Rodrigues
Assessora Especial

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a formalização de demanda contendo as explicações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

Fica expressamente adotada, no âmbito deste processo administrativo, a opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Embora o plano de contratações anual não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do planejamento orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que os materiais a serem contratados já são de pleno conhecimento desta administração, estando devidamente previstos no planejamento da instituição.

Além disso, é importante ressaltar que, após a estimativa do preço, é bem provável que a contratação se enquadre dentro dos limites previstos para a contratação direta, via dispensa de licitação, em decorrência da redação do art. 75, caput, II e §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o que torna o plano de contratações anual dispensável, já que o art. 18, caput dessa mesma lei dispõe expressamente que

a fase preparatória do **processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...)

Ora, estando as modalidades de licitação expressamente previstas no art. 28, caput da referida lei, constata-se que a aplicação do art. 18, caput, não se aplica às contratações diretas.

De qualquer modo, balizando a estrutura deste processo no esquema previsto no art. 18, caput, da lei federal mencionada, tem-se que é interessante e oportuno observar a seguinte sequência:

- 1) elaboração de estudo técnico preliminar (art. 18, caput, I);
- 2) termo de referência (art. 18, caput, II), sem a necessidade de utilização de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos, definindo-se, nesse termo, as condições de execução e de pagamento;

3) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a formação (art. 18, caput, IV).

Salienta-se, inclusive, que caso seja adotada a contratação direta, não será necessária a figura do denominado “agente de contratação”, pois este, nos termos do art. 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é a

 pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (grifo nosso).

Ou seja: esse agente está intrinsecamente ligado às decisões, impulsos e acompanhamento dos trâmites licitatórios – repita-se licitatórios – de modo que eventuais contratações diretas estão fora de seu escopo de atuação.

Ante todo o exposto, será elaborado, neste processo, a seguir, o estudo técnico preliminar.

Boa Esperança, 12 de setembro de 2025.

Luiza Rodrigues
Assessora Especial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1 INTRODUÇÃO

Conforme o art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Salienta-se que conforme o art. 18, *caput*, II da mesma lei federal, não há necessidade de elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos.

No caso em apreço, tem-se o seguinte:

1) interesse público envolvido na contratação: é o devidamente invocado na **formalização da demanda**, abaixo transcrito:

A fim de repor o estoque de gêneros alimentícios, torna necessário a aquisição de produtos, nas especificações e quantidades referidas abaixo.

Produto	Quantidade
CAFÉ TRADICIONAL – 500 g, café torrado e moído, pronto de torra médio, café 100% arábica.	36 (trinta e seis)

A contratação justifica-se pela necessidade de repor o estoque de gêneros alimentícios a fim de suprir os diversos ambientes da ARISMIG para os servidores.

2) melhor solução para o interesse público envolvido na contratação:

Considerando o interesse público, a melhor solução é a aquisição de produtos do gênero alimentício, especificamente café, na forma e na quantidade solicitadas, com o objetivo de

promover a reposição do estoque da ARISMIG.

Em seguida, serão esmiuçados outros aspectos previstos no art. 18, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os quais contemplam o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar.

2 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, IV c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A aquisição de produtos do gênero alimentício será nas especificações e quantidades referidas abaixo.

Produto	Quantidade
CAFÉ TRADICIONAL – 500 g, café torrado e moído, pronto de torra médio, café 100% arábica.	36 (trinta e seis)

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Tal estimativa constará em documento a ser produzido no âmbito deste processo, o qual complementarará este estudo técnico preliminar.

4 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Como a aquisição de materiais do gênero alimentício, especificamente café, envolvem questões de aquisição única, não haverá o parcelamento da aquisição.

5 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, XIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base em todos os argumentos já trazidos neste estudo técnico preliminar,

conclui-se que a necessidade da entidade, consiste em adquirir produtos do gênero alimentício nas especificações e quantidades referidas abaixo:

Produto	Quantidade
CAFÉ TRADICIONAL – 500 g, café torrado e moído, pronto de torra médio, café 100% arábica.	36(trinta e seis)

Em relação ao pagamento à medição e pagamento, dos produtos a serem entregues, se não houver apontamento de deficiências, produtos serão considerados devidamente recebidos. Nesse ponto, inclusive, nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos produtos: caso não haja o apontamento de falhas nos produtos, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato”.

Em relação ao pagamento, este será de parcela única, até ~~dois~~ dias úteis após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal eletrônica.

Quanto ao critério de julgamento de escolha da futura contratada, este será o de “menor preço”, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 33, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Ficam definidos como requisito de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes: *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conjuntamente com a regularidade previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

Boa Esperança, 12 setembro de 2025.

Luiza Rodrigues
Assessora Especial

DESPACHO

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que no âmbito desse estudo é necessária a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando que essa estimativa deverá constar, inclusive, no termo de referência (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021), serão devidamente levantados os custos da contratação a ser realizada.

Boa Esperança, 12 de setembro de 2025

Luiza Rodrigues
Assessora Especial

CONSULTA PARA FINS DE ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de que seja feita a estimativa do valor da contratação no âmbito deste processo, será desenvolvida, preliminarmente, consulta junto a possíveis fornecedores do objeto.

Boa Esperança, 12 de setembro de 2025

Luiza Rodrigues
Assessora Especial

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos, com base no melhor preço:

OBJETO	CAFÉ TRADICIONAL – 500 g, café torrado e moído, pronto de torra médio, café 100% arábica.
---------------	---

VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

FONTE DE PESQUISA	PREÇO ENCONTRADO (EM REAIS)
1 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	<i>LOCAL:MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG</i> <i>Café torrado e moído, tipo 100% arábica torra média.</i> <i>R\$ 30,00 (trinta reais)</i> <i>Id contratação PNCP:18175794000190-1-000130/2025</i> <i>LOCAL:MUNICÍPIO DE LINHARES /ES</i> <i>Café torrado e moído de 500g, tradicional predominantemente arábica, torração média.</i> <i>R\$ 31,78 (trinta e um reais e setenta e oito centavos)</i> <i>Id contratação PNCP: 27167410000188-1-000220/2025</i> <i>LOCAL:TUPÃ/SP</i> <i>Café torrado, moído, intensidade média, tipo tradicional.</i> <i>R\$ 29,45 (vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)</i> <i>Id contratação PNCP: 46384111000140-1-001375/2025</i>
2 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	<i>LOCAL:MUNICÍPIO DE PALMAS/TO</i> <i>Café torrado e moído, tipo superior, torra média.</i> <i>R\$19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos)</i> <i>Número do Processo: 107/2025</i> <i>LOCAL:CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍBIA/SP</i> <i>Café a vácuo em pó 500g, café torrado e moído</i>

		<i>tradicional.</i> <i>R\$30,99 (trinta reais e noventa e nove centavos)</i> <i>Número do Processo: 33/2025</i> <i>LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE</i> <i>ATIBIA/SP</i> <i>Café a vácuo em pó 500g, café torrado e moído</i> <i>tradicional.</i> <i>R\$29,89 (vinte e nove reais e oitenta e nove</i> <i>centavos)</i> <i>Número do Processo: 002/2025</i>
	3 - Publicações Especializadas (pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso)	NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DO FORNECIMENTO
	4 - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência	Foram obtidas as seguintes cotações com os seguintes fornecedores: M MARTINS FERREIRA EIRELI-ME, que demonstrou possuir condições de prestar os serviços descrito no objeto, sendo um potencial fornecedor, após pesquisas realizadas pela internet R\$ 1.209,24 (mil e duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos). COMERCIAL EUGÊNIO & FILHOS LTDA, que demonstrou possuir condições de prestar os serviços descrito no objeto, sendo um potencial fornecedor, após pesquisas realizadas pela internet R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais). UNISSUL SUPERMERCADOS S/A, que demonstrou possuir condições de prestar os serviços descrito no objeto, sendo um potencial fornecedor, após pesquisas realizadas pela internet R\$1.338,84 (mil e trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
	5 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.
	MENOR PREÇO ENCONTRADO	R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

Em razão dos levantamentos acima realizados, fica indicado para o fornecimento do objeto o fornecedor COMERCIAL EUGENIO & FILHOS LTDA em princípio, haja vista o melhor preço, condicionada a escolha à verificação das condições de habilitação a serem feitas posteriormente,

Era o que cumpria certificar.

Boa Esperança, 17 de setembro de 2025

Luiza Rodrigues
 Assessora Especial

DESPACHO

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando a obtenção da estimativa do valor da contratação, considerando a previsão de recursos orçamentários para fazer frente ao compromisso a ser assumido, e considerando a necessidade de elaboração do termo de referência (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será formalizado, em seguida, o termo referido.

Boa Esperança, 17 de setembro de 2025

Luiza Rodrigues
Assessora Especial

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1 INTRODUÇÃO

Conforme o art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o termo de referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”, devendo conter alguns elementos, os quais serão detalhados abaixo.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já descritos nos autos, segue a seguinte definição:

Aquisição de produtos do gênero alimentício, nas especificações e quantidades referidas abaixo.

Produto	Quantidade
CAFÉ TRADICIONAL – 500 g, café torrado e moído, pronto de torra médio, café 100% arábica.	36 (trinta e seis)

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme devidamente invocada na **formalização da demanda**, a fundamentação é a seguinte:

Necessidade de reposição de estoque de gêneros alimentícios, especificamente café, a fim de suprir os diversos ambientes da ARISMIG e atender aos servidores.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A melhor solução para o interesse público é que seja realizada a contratação na forma e na quantidade especificada a fim de atender a demanda do setor solicitante ante a necessidade repor o estoque de

gêneros alimentícios, especificamente café, da ARISMIG.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conjuntamente com a regularidade previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, na forma da lei, Certidão de Débitos Trabalhistas e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratação alcançará seus objetivos com o fornecimento, em boas condições, dos produtos, nas especificações e quantidades constantes no objeto deste processo.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Como os materiais do gênero alimentício são aquisição de parcela única, o gestor do contrato deverá verificar, no ato da entrega, se os produtos atendem as especificações e qualidades conforme o objeto. Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pela CONTRATANTE mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA, após ter sido atestada a conformidade com o objeto disposto na contratação, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal Eletrônica.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já aduzido no estudo técnico preliminar, quanto ao critério de julgamento de escolha da futura contratada, este será o de “menor preço”, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 33, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme aduzido no documento denominado “certidão de estimativa de despesa”, o valor da contratação encontra-se devidamente nele.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme consta nos autos, uma vez estimado o valor da contratação, o setor contábil informou regularmente a devida previsão orçamentária para fazer frente à contratação, estando esta adequada.

Verifica-se, assim, que a contratação onerará a seguinte dotação orçamentária:

961 339030000000

12 ENCAMINHAMENTO FINAL

Considerando a elaboração deste termo de referência, e tendo sido apontada a melhor proposta oferecida para o fornecimento dos materiais quanto das consultas formalizadas para a fixação da estimativa de preço, serão consultadas as demais condições de habilitação da empresa apontada como primeira colocada, ou seja, a que ofertou o menor preço.

Boa Esperança, 17 de setembro de 2025

Luiza Rodrigues
Assessora Especial

CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em consultas realizadas junto à internet e ao próprio fornecedor, **CERTIFICO** que o fornecedor, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos (estudo técnico preliminar, certidão de estimativa de preços, termo de referência e atendimento às condições de habilitação), será formalizada certidão de análise preliminar.

Boa Esperança, 17 de setembro de 2025

Luiza Rodrigues
Assessora Especial

CERTIDÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR

CERTIFICO, analisando a documentação constante nos autos, notadamente o valor estimado para a contratação, a possibilidade de que seja promovida a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

1) o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, *caput*, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2) não foi despendido por este órgão, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item “1” acima, nos termos do art. 75, §1º, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3) o somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item “1” acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OBJETO	CAFÉ TRADICIONAL – 500 g, café torrado e moído, pronto de torra médio, café 100% arábica.
VALOR ESTIMADO (R\$)	1.080,00 (mil e oitenta reais)

Boa Esperança, 17 de setembro de 2025

Luiza Rodrigues
Assessora Especial

MEMORANDO

Considerando o constante nos presentes autos, e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, nos termos do art. 72, *caput*, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo para que seja analisada a possibilidade de contratação direta.

Atenciosamente,

Boa Esperança, 17 de setembro de 2025

Luiza Rodrigues
Assessora Especial

Ilmo. Sr.

Marlon do Nascimento Barbosa

Assessor jurídico da ARISMIG

MEMORANDO

Prezado Senhor,

Considerando o contido nos autos, bem como o parecer jurídico emitido, encaminha-se o processo a Vossa Senhoria, para que seja emitida a autorização de que trata o art. 72, *caput*, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Atenciosamente,

Boa Esperança, 19 de setembro de 2025

Luiza Rodrigues
Assessora Especial

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

1) o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, caput, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2) não foi despendido por este órgão, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item “1” acima, nos termos do art. 75, §1º, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3) o somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item “1” acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OBJETO	<i>CAFÉ TRADICIONAL – 500 g, café torrado e moído, pronto de torra médio, café 100% arábica.</i>
VALOR	<i>R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)</i>
FORNECEDOR	<i>COMERCIAL EUGENIO & FILHOS LTDA</i>

Boa Esperança, 19 de setembro de 2025

ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
Diretor Geral